



LEI ORDINÁRIA Nº 690

de 22 de agosto de 1975

CONCEDE PENSÃO MENSAL À FILHA DE SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO, JÁ FALECIDO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono
a seguinte LEI:*

Art. 1º..

*Fica concedida à Senhorita CARLITA FORTES DE PINHO, Filha do
Falecido Servidor Municipal Carlos José de Pinho, uma pensão mensal de
C\$.420,00* (QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), a partir da data
em que vigorar a presente Lei.*

Art. 2º.. *A despesas de que trata o artigo anterior correrá por conta da
seguinte dotação orçamentária:*

O - GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO DE PESSOAL

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências de Assistências e Previdência Social

3.2.3.2-02 - Pensionistas.

Art. 3º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 22 de agosto de 1975.

Lei Ordinária Nº 690/1975 - 22 de agosto de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em